



*Município de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*



**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS  
JURÍDICAS E FÍSICAS PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
OPERADOR DE MÁQUINAS.**

**MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO / RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**PROCEDIMENTO AUXILIAR: CREDENCIAMENTO (art. 78, inciso I, art. 79 da Lei nº 14.133/2021).**

**INÍCIO DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO: 04/11/2025**

**PRAZO DE CREDENCIAMENTO: PERMANENTE DURANTE 12 (DOZE) MESES (art. 79, Parágrafo Único, inciso I da Lei nº 14.133/2021).**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

**FORMA DE CONTRATAÇÃO: PARALELA E NÃO EXCLUDENTE (art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021)**

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO**, Senhor **RÉGIS PAULO FRITZEN**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, através de **PROCEDIMENTO AUXILIAR** de **CREDENCIAMENTO**, na forma **PRESENCIAL**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERADOR DE MÁQUINAS**, visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de São Vendelino conforme descrito no Termo de Referência (que é parte integrante do presente Credenciamento), durante o período de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

---

---

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

---

---

**2.1.** A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Lei Complementar



Federal nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos.

**2.2.** A Comissão de Contratação, conduzirá esse certame, conforme Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**2.3.** O edital em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.4.** Conforme Inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que:

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*...*

*XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;”*

**2.4.1.** Conforme art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021:

*“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”*

**2.5.** O edital e seus anexos poderão ser baixados por download nos sítios <https://www.saovendelino.rs.gov.br/site/> ou no Licitacon, ou ainda obtidos junto ao Setor de Licitações do Município de São Vendelino/RS.

**2.6.** O envelope contendo o requerimento de participação e a documentação da licitante interessada em participar do Procedimento Auxiliar de Credenciamento, deverá ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal São Vendelino, neste Município, a qualquer momento durante o prazo de credenciamento, que será de 12 (doze) meses.

**2.7.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Vendelino, no horário compreendido entre as 07h30min as 12h00 e das 13h15min às 17h45min.



**2.8.** Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório.

**2.9.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação do requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, sendo que o Município, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**2.10.** A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

**2.11.** A prestação dos serviços deverá ter início no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato.

---

---

### **3. DA REALIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO NA FORMA PRESENCIAL**

---

---

**3.1.** Conforme Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital e com base no art. 176 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

---

---

### **4. DO OBJETO**

---

---

**4.1.** Constitui-se objeto do presente edital, o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E/OU FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS**, no território do Município de São Vendelino, em locais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Obras, com foco na execução de serviços de movimentação de terra, construção, manutenção de vias públicas, limpeza de áreas e outras atividades correlatas, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Obras de São Vendelino.

**4.1.1.** Os serviços a serem prestados englobam a execução de atividades de operação de máquinas pesadas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, conforme Termo de Referência que é parte integrante do presente Edital, incluindo, mas não se limitando a:

a) Operação de retroescavadeira, escavadeira hidráulica, trator, pá carregadeira e outras máquinas pesadas;

b) Execução de serviços de terraplanagem, escavação, carregamento e transporte de materiais, manutenção de estradas e limpeza de áreas públicas;



c) Cumprimento de normas de segurança e operação preventiva, incluindo registro de ocorrências e manutenção básica das máquinas;

d) Elaboração de relatórios de serviços realizados, contendo local, data, hora de início e término, tipo de máquina utilizada, atividades executadas e assinatura do responsável pela fiscalização.

**4.2.** A forma de execução dos serviços, valor por hora a ser pago e quantidades, estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

**4.3.** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**4.4.** Serão credenciadas todas as empresas e profissionais autônomos que atendam aos critérios fixados neste edital e seus anexos.

**4.5.** Os serviços de operação de máquinas, objeto deste Credenciamento, serão prestados parceladamente, conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Obras.

**4.5.1.** O número de horas de operação poderá variar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras.

**4.5.2.** Cada serviço será remunerado por hora efetivamente trabalhada;

**4.5.3.** Não há, por parte do Município de São Vendelino, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de horas a serem contratadas

**4.6.** A Credenciada somente fará jus aos valores correspondentes às horas efetivamente trabalhadas, previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Obras.

**4.7.** O valor a ser pago por hora trabalhada já inclui a contribuição patronal à Seguridade Social (20%) e demais encargos legais, exceto para pessoas físicas, que terão o desconto de 20% sobre o valor pago pelo serviço.

**4.8.** O interessado, uma vez homologada a sua participação no chamamento público e formalizada através de Termo de Credenciamento, estará apto a prestar os serviços, mediante firmamento de TERMO DE CREDENCIAMENTO junto ao Município e de acordo com as regulamentações e normas previstas neste edital.

---

---

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

---



**5.1.** Poderão participar da presente licitação todas as pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, e que atendam às condições deste edital e seus anexos.

**5.2.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**5.2.1.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 5.2., supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**5.3.** Os documentos desta licitação deverão:

- a) estar em nome do licitante, preferencialmente com o número do CNPJ/CPF e endereço;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;
- c) ser apresentados em original, por cópia ou em formato nato-digital;
- d) quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre;



**5.4.** Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos seis meses que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos.

---

## **6. DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS**

---

**6.1.** A realização do Procedimento Auxiliar de Credenciamento, estará a cargo da Administração, através da Responsável pelos Processos de Contratação Direta e a Comissão de Contratação.

**6.2.** É de responsabilidade da licitante, além de credenciar-se, cumprir as regras do presente edital.

**6.3.** Os interessados em prestar os serviços deverão entregar os documentos indicados no item 10 desse edital, **em envelope lacrado e identificado**, no Setor de Licitações, desta Prefeitura Municipal de São Vendelino, sito na Rua Celestino Schneider, 54, Centro, no horário das 8h as 12h e das 13h30min às 17h de segunda a quinta-feira e sextas-feiras das 07h30 as 12h, devendo conter na parte frontal a seguinte inscrição:

**À Prefeitura Municipal de São Vendelino / RS**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**CREENCIAMENTO Nº 003/2025**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO**

**Nome do Proponente:**

**CNPJ/CPF Nº:**

**6.4.** Os documentos de habilitação e o requerimento de participação podem ser apresentados por cópia autenticada em tabelionato, em original acompanhado das suas cópias para serem autenticados pelo servidor encarregado ou assinados através de Certificado Digital.

**6.4.1.** Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação, para efeito de comprovação de sua autenticidade.

**6.5.** Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.



**6.6.** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital.

**6.7.** Podem participar do credenciamento as empresas legalmente constituídas que atendam aos requisitos deste Edital.

---

## **7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

---

**7.1.** O certame será conduzido pela Responsável pelos Processos de Contratação Direta e Comissão de Contratação, conforme Portaria nº 220/2025.

**7.2.** É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

**I.** Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

**a)** comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

**b)** estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

**c)** sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

**II.** Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre Pessoa Físicas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

**III.** Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

**7.2.1.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**7.2.2.** As vedações do subitem 7.2.1. estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de Pessoa Física que preste assessoria técnica.

---

## **8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

---

**8.1.** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital de Credenciamento a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento.



- 8.2.** O pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital deve ser endereçado a Comissão de Contratação, sendo entregues pessoalmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Vendelino/RS.
- 8.3.** Caberá a Comissão de Contratação, analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 8.4.** As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.
- 8.5.** O acolhimento do pedido de esclarecimento ou de impugnação exige, desde que implique em modificações no Edital de Inexigibilidade de Licitação - Procedimento Auxiliar de Credenciamento, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de novo período de credenciamento.

---

## **9. DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO**

---

- 9.1.** O requerimento de participação do licitante deverá ser apresentado, datilografado ou impresso por meio eletrônico em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, nos moldes do Anexo III deste edital, e deverá conter a razão social completa da empresa, endereço atualizado, número do CNPJ, telefone/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos.
- 9.2.** A descrição dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos, são obrigatoriamente os previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.
- 9.3.** O requerimento de participação poderá ser corrigido automaticamente pela Comissão de Contratação, caso contenha erros materiais.
- 9.4.** A Comissão de Contratação poderá, no julgamento do requerimento de participação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.
- 9.5.** A apresentação de requerimento de participação implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
- 9.6.** A apresentação de requerimento de participação implica na aceitação do valor proposto, sendo este considerado completo e suficiente para a execução dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do(a) credenciado(a).



**9.7.** A credenciada deverá arcar com todos os encargos previdenciário, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, objeto deste edital.

---

## **10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

**10.1.** A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

**10.2.** Após o encaminhamento dos documentos para habilitação, será permitido a licitante a substituição, complementação ou a apresentação de novos documentos, no prazo de máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encaminhamento da solicitação pela Comissão de Contratação, nas hipóteses de:

- a)** complementação ou substituição acerca dos documentos já apresentados pela licitante;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

**10.3.** Os documentos de habilitação serão examinados pela Comissão de Contratação.

**10.4.** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

**10.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.5.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.5.2.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.6.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**10.6.1.** A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (Inciso I, art. 62 e art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

**Pessoas Jurídicas:**

- a) Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual;



- b) Certificado da condição de Microempreendedor Individual, se for o caso;
- c) Cópia do respectivo Ato Constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (podendo ser apresentada de forma consolidada), acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Para empresas estrangeiras, Decreto de autorização publicado ou ato de registro/autorizações expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

**Pessoas Físicas:**

- a) Certidão de Regularidade do CPF, disponível no site da Receita Federal.
- b) Carteira Nacional de Habilitação válida, compatível com a função.

**10.6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** (Inciso III, art. 62 e art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

**Pessoas Jurídicas:**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente a Certidão de Inscrição Municipal ou Alvará Municipal de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pelo site, dentro do prazo de validade;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**Pessoa física:**

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão de Regularidade Previdenciária - Para pessoa física que possua empregados ou contribua como autônomo, comprovar quitação com INSS (Cadastro de Contribuinte Individual ou de Contribuição Previdenciária).



**10.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (Inciso IV, art. 62 e arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) certidão **Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física/jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias;
- b) Certidão negativa de protestos na sede do Município licitante para Pessoa Física.

**10.6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovar aptidão e experiência na execução de serviços de mesma natureza do objeto do credenciamento, com mínimo de 100 horas de serviços prestados, podendo ser somadas em mais de um atestado. Para pessoas físicas, o atestado deverá comprovar a execução de serviços equivalentes, em quantidade e complexidade compatíveis.
- b) Quando emitido por ente privado, o atestado deverá ter assinatura digital ou firma reconhecida. O documento deve ter sido emitido há no máximo 24 meses da data de abertura da sessão de credenciamento, e estar vinculado ao mesmo CNPJ ou CPF do credenciado.

**10.6.4.1.** A não apresentação da qualificação técnica nos moldes aqui descritos implicará na inabilitação do interessado, não sendo admitida a complementação de documentos em momento posterior, salvo nos casos expressamente autorizados pela legislação.

**10.6.5. DEMAIS DOCUMENTOS:**

- a) Declaração Conjunta, conforme modelo do ANEXO IV, de que:
  - a.1. Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;
  - a.2. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
  - a.3. São verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;
  - a.4. A licitante conhece e se submete às condições contidas no Edital do CREDENCIAMENTO Nº 003/2025, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte;
  - a.5. A licitante tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto;



a.6. Atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

a.7. A licitante CONCORDA com todas as condições do CREDENCIAMENTO Nº 003/2025, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da Licitação, executará o serviço pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;

a.8. A licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**10.6.6.** Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta dessa indicação expressa, somente serão considerados válidos aqueles expedidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da documentação, exceto para os Atestados Técnicos e ressalvadas as hipóteses de a Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante indicação de norma legal pertinente.

**10.6.7.** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no momento da entrega, para a devida autenticação por servidor apto para praticar tal ato. Os documentos obtidos via Internet terão sua autenticidade verificada junto às páginas dos órgãos emissores.

**10.6.8.** Não serão aceitos qualquer tipo de protocolo em substituição aos documentos exigidos neste edital.

**10.6.9.** Não serão consideradas as documentações ou propostas apresentadas por meios eletrônicos.

---

---

## **11. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

---

---

**11.1.** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital, entregue ao interessado.

**11.2.** A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

**11.3.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:



- I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
- II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

**11.4.** A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

**11.5.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

**11.6.** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

---

---

## **12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

---

---

**12.1.** Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

**12.2.** A Ata do processo de análise de credenciamento e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

**12.3.** Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (e-mail informado no Requerimento de Credenciamento) e publicação no Site do Município.

**12.4.** A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.saovendelino.rs.gov.br/site/> e publicada no licitacon.

**12.5.** Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação.

**12.5.1.** Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

---

---

## **13. DOS RECURSOS E/OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

---

---



**13.1.** O interessado não habilitado/credenciado, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação, via correio eletrônico (e-mail informado na Solicitação de Credenciamento).

**13.2.** O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Contratação e protocolado junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Vendelino.

**13.3.** Poderá ser apresentado recurso de acordo com art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

---

#### **14. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

---

**14.1.** Após a divulgação do resultado e Homologação pelo Prefeito Municipal, o Setor de Licitações convocará regularmente a Credenciada para assinar o Termo de Credenciamento dentro do prazo de **02 (dois) dias úteis**, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

**14.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da empresa, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**14.3.** A recusa injustificada da Credenciada em assinar o Termo de Credenciamento ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

**14.4.** O Termo de Credenciamento regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**14.5. A prestação dos serviços se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**

**14.6.** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.6.1.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, a Administração deverá atestar a maior vantagem econômica da prorrogação, através de pesquisa de mercado, e em caso positivo verificar a regularidade fiscal da Credenciada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**14.7.** O Termo de Credenciamento e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

**14.8.** O Termo de Credenciamento poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

---

## **15. DO REAJUSTE DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (Inciso I, § 4º, art. 92)**

---

**15.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação do Requerimento de Credenciamento pela Credenciada.

**15.2.** Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data de apresentação do Requerimento de Credenciamento pela Credenciada, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

**15.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à Credenciada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Credenciada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**15.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



**15.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

**15.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**15.7.** O reajuste será realizado por aditivo.

**15.8.** Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do Termo de Credenciamento, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

**a)** Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

**b)** Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela Credenciada em decorrência do Termo de Credenciamento.

---

## **16. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

---

**16.1.** O valor a ser pago por hora trabalhada será de R\$ \_\_\_\_\_ conforme o que foi estabelecido pelo município para o serviço de manutenção elétrica constante do Termo de Referência (anexo I).

**16.2.** A Credenciada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura discriminando o valor dos serviços realizados e quantidade de horas trabalhadas.

**16.3.** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – ou CPF constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

**16.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**16.5.** Na Nota Fiscal deverá constar o número do Empenho, do Contrato e da Licitação, bem como dados bancários da empresa na qual deverá ser feito depósito.



**16.6.** O pagamento será em moeda corrente nacional, sendo realizado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Credenciada.

**16.7.** A nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

**16.8.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**16.9.** Caso a Contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso. O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores das peças fornecidas, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**16.10.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**16.11.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**16.12.** O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto ao INSS (CND) e junto ao FGTS (CRS), devendo a contratada apresentar mensalmente as respectivas negativas.

**16.13.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o relatório de dias de serviço prestado visitado pelo fiscal do contrato.

**16.14.** As despesas serão cobertas pela Dotação Orçamentária constante do Termo de Referência.

---

## **17. DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO**

---



- 17.1.** Executar os serviços conforme solicitado pela CREDENCIANTE e de acordo com o Termo de Referência;
- 17.2.** Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados e com capacidade técnica para desempenho das atividades.
- 17.3.** Apresentar Relatório dos Serviços, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término dos serviços a fim de possibilitar o aceite pela Fiscalização do CREDENCIANTE do cumprimento dos prazos, nos termos do Termo de Referência.
- 17.5.** Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CREDENCIANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o CREDENCIANTE e sem acréscimo do prazo contratual.
- 17.6.** Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais dos setores públicos do Município de São Vendelino.
- 17.7.** Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CREDENCIANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.
- 17.8.** Manter, durante toda a execução dos serviços deste credenciamento compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.9.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo credenciante.
- 17.10.** Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 17.11.** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do credenciante.



**17.12.** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da credenciada.

**17.13.** Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução dos serviços.

**17.14.** Substituir o profissional que descumprir determinações da Credenciante ou prestar de forma insatisfatória os serviços aos quais for designado.

**17.15.** Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do credenciante.

**17.16.** Durante toda a vigência do credenciamento, toda correspondência enviada pela credenciada ao credenciante, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal, ou preposto indicado pelo Município.

---

## **18. DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE**

---

**18.1.** Fiscalizar os serviços prestados a fim de que seja cumprido o disposto no presente Edital e no Termo de Credenciamento.

**18.2.** Efetuar o pagamento dos serviços prestadas.

**18.3.** A Administração Municipal não pagará quaisquer gastos ou custos com instalação e mobilização para a execução do serviço prestado.

---

## **19. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

---

**19.1.** O ÓRGÃO CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I – pedido formalizado pela CREDENCIADA;

II – perda das condições de habilitação da CREDENCIADA;

III – descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela CREDENCIADA;

IV – sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao Credenciamento.

**19.2.** O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 19.1. não desincumbirá a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais Termos de Credenciamento assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.



**19.3.** Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, do item 19.1, além do descredenciamento a CREDENCIADA estará sujeito à aplicação das sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.4.** O ÓRGÃO CREDENCIANTE poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da CREDENCIADA, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**19.5.** Quando houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**19.6.** O ÓRGÃO CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços de mão de obra objeto deste Termo de Credenciamento.

---

---

## **20. EXTINÇÃO DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO**

---

---

**20.1.** Constituirão motivos para a extinção do Termo de Credenciamento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

**20.2.** A extinção do Termo de Credenciamento poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do ÓRGÃO CREDENCIANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do ÓRGÃO CREDENCIANTE;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**20.3.** A extinção determinada por ato unilateral do ÓRGÃO CREDENCIANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**20.4.** A extinção determinada por ato unilateral do ÓRGÃO CREDENCIANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021,



sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

---

## **21. DA DOTAÇÃO**

---

**21.1.** O dispêndio financeiro decorre da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO**

Unidade 1 – Manutenção da Secretaria de Obras e Trânsito

Ação 2016 – Manutenção Sec. Municipal Obras e Trânsito

9003 – 3.3.90.04 – contratação por tempo determinado

9015 – 3.3.90.36 – outros serviços terceiros Pessoa Física

9016 – 3.3.90.39 – outros serviços terceiros Pessoa Jurídica

Recurso Livre 01

Ação 2101 – manutenção e conservação de estradas e pontes

9040 – 3.3.90.39 – outros serviços terceiros Pessoa Jurídica

Recurso Livre 01

---

## **22. DAS SANÇÕES**

---

**22.1.** Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

**I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**22.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**22.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**22.4.** A sanção prevista no inciso I do subitem 22.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 22.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**22.5.** A sanção prevista no inciso II do subitem 22.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 22.1.

**22.6.** A sanção prevista no inciso III do subitem 22.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 22.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**22.7.** A sanção prevista no inciso IV do subitem 22.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 22.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 22.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 22.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**22.7.1.** A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 22.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

**22.8.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 22.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**22.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**22.10.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

---

## **23. ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**

---

**23.1.** A autoridade superior conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá:

- a) solicitar o saneamento de irregularidades no processo;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

**23.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**23.3.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

---

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**24.1.** Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**24.2.** Será divulgado no site do Município, no endereço eletrônico <https://www.saovendelino.rs.gov.br/site/>, qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste Edital, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos, devendo os interessados monitorarem tais alterações.

**24.3.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e o e-mail.



**24.4.** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, assinados através de Certificado Digital, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**24.5.** A Administração Municipal poderá anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

**24.6.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**24.7.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

**24.8. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.**

**24.9.** Qualquer omissão referente ao teor do Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**24.10.** O credenciamento não gera vínculo empregatício com a Administração Pública.

**24.11.** Os atendimentos deverão ser realizados nas dependências do território de São Vendelino/RS, salvo autorização expressa.

---

## **25. CRITÉRIOS DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

---

**25.1.** A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional nº 14.133/2021) define credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados (art. 6º, inciso XLIII).

**25.2.** Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os



possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra – inviabilizando a competição – uma vez que a todos foi assegurada a contratação.

**25.3.** O inciso II, do parágrafo único, do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sua vez, prevê que na hipótese de contratação paralela e não excludente, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados. Trata-se de regra que prestigia o princípio da isonomia, impondo a necessidade de a Administração tratar todos os interessados no credenciamento de maneira igualitária.

**25.4.** Aqueles licitantes que forem credenciados após o prazo inicial de envio de documentos previsto neste edital, entrarão no final da ordem da lista de atendimento estabelecida pelo sorteio.

**25.5.** Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

**25.6.** Será assegurada a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre as credenciadas, com objetivo de oportunizar a contratação de todas as credenciadas no sistema de rodízio.

**25.7.** A Comissão de Contratação, observada a periodicidade máxima de 12 (doze) meses, publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços.

---

## **26. ANEXOS DESTE EDITAL**

---

ANEXO I – Termo de Referência;  
ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;  
ANEXO III – Modelo Requerimento;  
ANEXO IV – Modelo Declaração Conjunta;  
ANEXO V – Modelo protocolo de entrega;  
ANEXO VI – Minuta Termo de Credenciamento/Contrato.

---

## **28. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

---

**28.1.** Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre o presente edital, na Prefeitura Municipal de São Vendelino/RS, à Celestino Schneider, n.º 44, Centro, de segunda-feira a quinta-feira, das 07h30min às 12h e das 13h15min às 17h45min, e na sexta-feira das



*Município de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*



07h30min às 11h30min, ou pelo e-mail: [licita@saovendelino.rs.gov.br](mailto:licita@saovendelino.rs.gov.br), ou pelo telefone: (51) 99570-5591.

São Vendelino, 04 de Novembro de 2025.

RÉGIS PAULO FRITZEN,  
Prefeito Municipal.

Visto:

Frederico Bet  
Assessor Jurídico  
OAB/RS nº 111.204



*Município de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*



**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO - MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

---

---

**ANEXO I e II**

---

---

**TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Informa-se que o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar referente ao presente certame encontram-se disponibilizado para download, sob a designação “**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**” e “**ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**”, respectivamente. Ressalta-se ser obrigatória a leitura integral do referido anexo, por conter as especificações técnicas e operacionais indispensáveis à adequada compreensão do objeto e ao correto atendimento às exigências editalícias.



**PROCESSO LICITATÓRIO  
CHAMAMENTO PÚBLICO - MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

**ANEXO III**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO**

**PESSOA JURÍDICA:**

**Nome da empresa (razão social):**

**Endereço:**

**Cidade:**

**UF:**

**CEP:**

**CNPJ nº**

**Telefone/:**

**E-mail:**

**Responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento/contrato:**

**Nome:**

**E-mail:**

**Telefone:**

**Cargo/função:**

**PESSOA FÍSICA:**

**Nome completo: ...**

**Endereço: ... Cidade: ... UF: ...**

**CEP: ...**

**CPF nº: ...**

**Telefone: ... E-mail: ...**

Vimos através deste, encaminhar Requerimento de solicitação para Credenciamento no âmbito da Inexigibilidade de Licitação, através de Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 003/2025, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas para prestação de serviços de operação de máquinas pesadas, visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de São Vendelino, conforme abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		
		QUANT.	VALOR A SER PAGO POR HORA
1	Serviços de operação de máquinas pesadas		
			R\$

Valor total global estimado de R\$ \_\_\_\_\_

Declaro(mos) que:

Os valores definidos para os serviços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição



*Município de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*



Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

Assumo(imos) a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Que os valores definidos para os serviços incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro e quaisquer outros necessários.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante



**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO - MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

**ANEXO IV**

**MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A empresa \_\_\_\_\_ (nome da licitante), CNPJ nº \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, referente ao Edital da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO através de PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO nº 003/2025, DECLARA, sob as penas da Lei, QUE:

I. Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

II. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

III. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

IV. Conhece e se submete às condições contidas no Edital do CREDENCIAMENTO Nº 003/2025, bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;

V. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;

VI. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

VII. Atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

VIII. Concorde com todas as condições do CREDENCIAMENTO Nº 003/2025, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da Licitação, executará o fornecimento pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;

IX. A licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cidade, Estado, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



*Município de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*



---

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante



**PROCESSO LICITATÓRIO  
CHAMAMENTO PÚBLICO - MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

**ANEXO V**

**PROTOCOLO DE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA**

**1 – Dados Cadastrais**

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	Município:
CEP:	
Telefone Fixo:	WhatsApp:
E-mail para contato:	
Dados Bancários da PJ:	

**2 – Representante Legal da Pessoa Jurídica**

Nome Completo:	
Nacionalidade:	Estado Civil:
Profissão:	
RG:	CPF:
Endereço Residencial completo:	

ATESTAMOS que a empresa acima identificada fez a entrega do Requerimento e da Documentação de Habilitação referente ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO através de PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO nº 003/2025, junto ao Setor de Compras e Licitações de São Vendelino/RS, na seguinte data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Comissão de Contratação



**PROCESSO LICITATÓRIO  
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

**ANEXO VI**

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ...../2025**

Aos ....., no **MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 91.984.492/0001-52, com sede Rua Celestino Schneider, nº 54, Centro, na cidade de São Vendelino/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Régis Paulo Fritzen**, denominado **ÓRGÃO CREDENCIADOR/CONTRATANTE**, e a EMPRESA ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na....., cidade de ....., Estado de ....., neste ato representada pelo Sr (a)....., CPF nº....., estado civil, endereço, doravante denominada CREDENCIADA/CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Chamamento Público tem por objetivo o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E/OU FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS (como retroescavadeira, escavadeira hidráulica, trator, patrola, entre outras), no território do Município de São Vendelino, em locais previamente indicados pela Secretaria Municipal competente, conforme demanda da Administração Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E FORMA DE PRESTAÇÃO**

**2.1.** Os serviços a serem prestados consistem na operação de máquinas pesadas para execução de obras, manutenção de vias, limpeza urbana, abertura de valas, movimentação de terra e serviços correlatos.

**2.2.** A prestação do serviço será realizada **mediante hora trabalhada**, devendo o CREDENCIADO manter registro detalhado de início e término de cada atividade, número de horas executadas e a máquina utilizada.

**2.3.** O CREDENCIADO deverá:

- a) Garantir que os operadores sejam devidamente habilitados e capacitados;
- b) Cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, utilizando todos os EPIs necessários;
- c) Executar os serviços conforme planejamento e orientações da Secretaria Municipal responsável;
- d) Apresentar relatório mensal de serviços prestados, incluindo horários, locais, máquinas operadas e quantidade de horas trabalhadas;



e) Corrigir imediatamente qualquer serviço executado em desacordo com as instruções do Município, sem ônus adicional.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES E LEGISLAÇÃO APLICAVÉL**

**3.1.** Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 e, em especial, o Requerimento de Participação e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

**3.2.** Este Termo de Credenciamento/contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será em moeda corrente nacional, sendo realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

**4.1.1.** A CREDENCIADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os serviços se referem ao CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025.

**4.1.2.** O CNPJ da CREDENCIADA constante na Nota Fiscal de Prestação de Serviços de mão de obra deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo administrativo.

**4.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao Credenciamento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o ÓRGÃO CREDENCIANTE.

**4.3.** O ÓRGÃO CREDENCIANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.



**4.4.** A inadimplência da CREDENCIADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao ÓRGÃO CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar os serviços credenciados.

**4.5.** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas, bem como na execução do objeto.

**4.6.** O valor a ser pago será calculado por hora efetivamente trabalhada, conforme valor estabelecido no Chamamento Público/Termo de Referência.

**4.7.** A pessoa jurídica deverá emitir Nota Fiscal/Fatura discriminando: quantidade de horas, valor por hora, total a receber e dados bancários.

**4.8.** A pessoa física deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), sendo que sobre o valor bruto será descontado 20% a título de contribuição previdenciária, a cargo do Município para recolhimento ao INSS.

**4.9.** Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Administração, haverá correção monetária pelo IPCA pro rata, acrescido de juros de 0,5% ao mês.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante interesse público e disponibilidade orçamentária.

**5.2.** O credenciamento não gera obrigação de contratação mínima; a Administração poderá requisitar serviços conforme demanda.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO**

**6.1.** Executar os serviços de forma adequada, segura e conforme as normas técnicas aplicáveis.

**6.2.** Manter os operadores habilitados e capacitados para a condução das máquinas.

**6.3.** Utilizar todos os EPIs obrigatórios e garantir a segurança das operações.

**6.4.** Apresentar relatórios detalhados e documentar todas as horas trabalhadas.

**6.5.** Corrigir imediatamente qualquer serviço realizado em desacordo com as exigências do Município.

**6.6.** Arcar com impostos, taxas e demais encargos relacionados à prestação do serviço.



**6.7.** Responder civil, administrativa e penalmente por danos causados durante a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE**

**7.1.** Fiscalizar a execução dos serviços e validar os relatórios e documentos apresentados.

**7.2.** Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, respeitando o prazo e condições estabelecidos neste Termo.

**7.3.** Não se responsabilizar por gastos com transporte, instalação ou mobilização de equipamentos do CREDENCIADO.

**7.4.** Fornecer máquinas e suprimentos necessários para a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESCUMPRIMENTO E PENALIDADES**

**8.1.** O descumprimento de obrigações poderá levar ao descredenciamento do CREDENCIADO, mediante processo administrativo, assegurados contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** Os serviços serão fiscalizados pelo responsável indicado pelo Município, que registrará todas as ocorrências e determinará medidas corretivas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

**10.1.** Este Termo está vinculado ao Chamamento Público/Credenciamento nº 003/2025 e rege-se pela Lei 14.133/2021, inclusive nos casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA**

**11.1.** A assinatura do Termo deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após convocação ou envio via AR/meio eletrônico.

**11.2.** Recusa injustificada em assinar o Termo implica perda do direito à contratação e aplicação de sanções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO**

**12.1.** O CREDENCIANTE poderá descredenciar por:

- I – Pedido formal do CREDENCIADO;
- II – Perda das condições de habilitação;
- III – Descumprimento das obrigações;
- IV – Impedimento legal ou declaração de inidoneidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO**

**13.1.** O Termo poderá ser extinto por motivos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/21, unilateral, consensual, arbitral ou judicialmente.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

**14.1.** Aplicam-se as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/21 e demais previstas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de São Vendelino, conforme Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**16.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CREDENCIADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

**16.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Termo de Credenciamento.

**16.4.** Conforme estabelecido no art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o Termo de Credenciamento não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores definidos pela Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos nos subitens 11.2 e 11.3.

**16.5.** Conforme estabelecido no art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do Termo de Credenciamento que aumente ou diminua os encargos da Credenciada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**16.6.** A extinção do Termo de Credenciamento não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

**16.7.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Termo de Credenciamento e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



**16.8.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela Credenciada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do Termo de Credenciamento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**16.9.** Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a)** variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Termo de Credenciamento;
- b)** atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Termo de Credenciamento;
- c)** alterações na razão ou na denominação social da CREDENCIADA;
- d)** empenho de dotações orçamentárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Este Termo não gera vínculo trabalhista entre o Município e o credenciado ou seus empregados/prepostos.

**17.2.** O credenciado é responsável por todos os tributos, encargos e obrigações legais decorrentes da execução do serviço.

**17.3.** As partes elegem o Foro da Comarca de Feliz / RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

São Vendelino/RS, xx de xxxxxxx de 2025.

**MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO**  
**CREDENCIANTE**  
RÉGIS PAULO FRITZEN - Prefeito Municipal

**Xxx**  
**CREDENCIADA**  
**Xxx - Representante Legal**



*Município de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*



Xxxx  
Agente Fiscalizador

xxx  
Gestora

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome xxx  
CPF xxx

\_\_\_\_\_  
Nome xxx  
CPF xxx

Visto:

Frederico Bet  
Assessor Jurídico  
OAB/RS nº 111.204